

Ata da reunião de fundação da Liga Nacional de Judô. Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano dois mil, se na sede da Liga Mineira de Judô, Av. Cristiano Machado, 1.630 Lj. 104, Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, um grupo de professores de Judô e outros, com a finalidade de fundar uma entidade legal, visando uma melhor adaptação atual conjuntura esportiva do Brasil, conforme edital de convocação. Estiveram presentes: Da Liga Mineira de Judô os Srs. Márcio Henrique da Silva, Wilson Paulo de Oliveira, Marcos Távora Corrêa, Albano Augusto Pinto Corrêa Neto, Galileu José de Paiva Filho e Sérgio Augusto Klein, da Liga Triangulina de Judô Sr. Irineu de Paula Leite, da Liga Sul Mineira de Judô Sr. Ricardo de Paula Carvalho, da Liga Niteroiense de Judô Srs. Antônio Vieira da Silva e Francisco Gomes da Silva, do Clube Patrocínense de Judô Sra. Luzia Lourenço de Souza Oliveira, Srs. Peterson de Mello e Carlos Alberto Zacarias de Oliveira, da Liga Alagoana de Judô Sr. José Nilson Gama de Oliveira, da Liga Mato-Grossense de Judô Sr. Arão Bastos Ormond e da Liga de Judô Paulista Sr. Edson Casagrande. A reunião iniciou-se às 09:30h com a nomeação do Sr. Galileu José de Paiva Filho para presidir a mesma e do Sr. Marcos Távora Corrêa para secretariar e lavrar a ata de reunião. Com a palavra, o Sr. Presidente ordenou os assuntos a serem discutidos, seguindo o edital de convocação:

- 1º - Aprovação do nome, sigla e cores;
- 2º - Votação e aprovação do Estatuto que regerá a entidade;
- 3º - Apresentação e eleição da diretoria da entidade que ora se funda;
- 4º - Assuntos gerais.

Como primeiro assunto, após breve debate, ficou confirmado o nome de "LIGA NACIONAL DE JUDÔ", tendo como sigla "L.N.J." e as cores azul, verde e amarelo. Seguindo a ordem do dia foi colocado à apreciação de todos o projeto do Estatuto que regerá a nova entidade que, após calorosa discussão e votação de seus itens, ficou aprovado, por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO DA LIGA NACIONAL DE JUDÔ. (L.N.J.)

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º: A Liga Nacional de Judô, (L.N.J.), Fundada em 20 de maio de 2000, nesta cidade de Belo Horizonte, MG, onde tem sua sede é uma sociedade civil constituída por ligas e clubes de Judô, a serviço do esporte, atuando como órgão divulgador, sem finalidades políticas e lucrativas, não distinguindo raça ou religião.

Artigo 2º: São fins da L.N.J.:

- a) Realizar eventos relativos a Judô;
- b) Zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em geral, em seus aspectos moral, técnico e filosófico, evitando toda ingerência política ou desvio profissional;
- c) Ser o genuíno porta-voz da opinião e das aspirações das ligas e clubes filiados;
- d) Procurar o aperfeiçoamento e a expansão do Judô, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do Judô;
- e) Fomentar a solidariedade, harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, dentro do possível, as suas reivindicações e ajuda mútua;
- f) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao Judô, mediante artigos em jornal, revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- g) Manter um censo oficial de todos os filiados, seus membros fundadores, efetivos e vinculados;
- h) Atualizar os seus membros quanto as inovações no campo da arbitragem, procurando manter cursos de atualização;

CAPÍTULO II

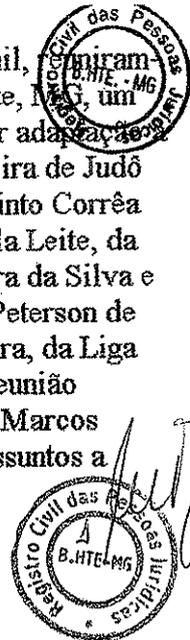
DAS LIGAS E CLUBES: SUAS CATEGORIAS:

DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º: Integram a L.N.J., as ligas e clubes com sede nos Estados e Distrito Federal.

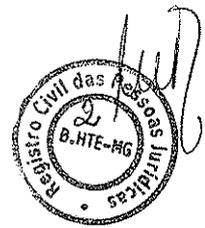
Artigo 4º: Para se filiar a L.N.J., o Presidente da liga ou clube pleiteante deverá oficialar a mesma, comprometendo-se a obedecer o Estatuto, implicando a sujeição disciplinar e de honra do mesmo.

Parágrafo único: Os membros e filiados à L.N.J., de modo geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Artigo 5º: Os filiados da L.N.J. compõem-se três categorias:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Vinculados.



Artigo 6º: Serão considerados clubes Fundadores da L.N.J., aqueles cujos presidentes ou credenciados assinaram a ata de fundação, tendo estes direito a voto e a apresentar candidatos a cargos eletivos.

Artigo 7º: Terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os filiados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo 1º: As ligas e clubes que se filiarem à L.N.J. após a data de fundação, serão considerados vinculados.

Parágrafo 2º: Para serem considerados filiados efetivos, as ligas ou clubes, deverão participar efetivamente em, pelo menos, dois anos dos eventos promovidos pela L.N.J. e, serem posteriormente submetidos a apreciação dos filiados Fundadores, quando serão, ou não, promovidos a filiados efetivos.

Parágrafo 3º: Os candidatos aos postos eletivos do Conselho Administrativo, deverão ser, obrigatoriamente, professores de Judô e estarem registrados na L.N.J. a, pelo menos, dois anos tendo, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade e pertencer à liga ou clube que os indicou, excetuando-se os filiados fundadores.

Parágrafo 4º: O voto nas Assembléias Gerais, ficam limitados a, um por Estado e Distrito Federal, independentemente do número de ligas ou clubes filiados à L.N.J.

Artigo 8º: São direitos dos filiados:

- a) Participar dos eventos promovidos pela L.N.J.;
- b) Promover e participar de competições amistosas com outras ligas ou clubes, desde que a data não coincida com eventos do calendário oficial da L.N.J.; comunicando com trinta dias de antecedência, a realização do mesmo;
- c) Realizar duas vezes, no máximo, por ano, exame para promoção até San Dan (faixa Preta 3º Grau) de acordo com a Comissão de Graus;

A promoção à graduações até 1º KIU poderão ser realizadas a critério e conveniência de cada filiado. Em ambos os casos deverão ser observados os regulamentos de outorga de faixas da L.N.J.;

- d) Promover simpósios, seminários e cursos sobre assuntos técnicos e filosóficos do Judô;
- e) Promover clínicas de arbitragem e cursos de oficiais de mesa;

Artigo 9º: São deveres dos filiados:

- a) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos da L.N.J.;
- b) Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- c) Comunicar a L.N.J. no prazo de 30 (trinta) dias; a eleição da diretoria;
- d) Recusar registro ou matrícula aos que tenham sido eliminados por débitos ou indisciplina por outras ligas ou clubes filiados à L.N.J.;
- e) Estar em dia com as contribuições devidas à L.N.J.;
- f) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da L.N.J.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 10: São órgãos da L.N.J.:

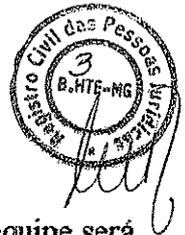
- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Comissão Técnica.



Artigo 11: A Assembléia Geral, integrada por todas as ligas e clubes filiados se reunirá, ao menos, uma vez por ano com convocação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e deliberará, com um voto por Estado, sobre a gestão diretiva, programa de atividades, plano econômico e taxas a serem cobradas pelo Conselho Administrativo para o período anual seguinte e todas aquelas questões que, por sua importância constarem da ordem do dia, pelo Conselho Administrativo, por petição de algum filiado ou de acordo com a mesma Assembléia.

Parágrafo Único: A convocação será feita por escrito através de correspondência expedida por AR, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou outra oficial que, por ventura venha a substituir esta e publicação no jornal "Minas Gerais" ou em outro de boa circulação.

Artigo 12: A Assembléia Geral funcionará validamente, qualquer que seja o número de filiados que a ela concorrerem e adotará seus acordos por maioria simples de votos, podendo, o filiado, delegar seu voto a qualquer pessoa, mediante ofício firmado pelo presidente do mesmo e entregue a Assembléia antes do começo da sessão. Nenhuma pessoa poderá ter direito a mais de um voto nas Assembléias, mesmo através de procuração.



Artigo 13: O Conselho Administrativo será composto por:

- Um Presidente;
- Um Vice Presidente (que deverá residir no mesmo Estado do Presidente);
- Diretores Estaduais. (apenas um por Estado)

Parágrafo 1º - Para gerir a L.N.J., o Presidente comporá sua equipe de trabalho afim de auxiliá-lo. Esta equipe será composta pelos seguintes cargos:

Um Diretor secretário

Um Diretor financeiro

Um Diretor técnico

Um Assessor técnico

Um Diretor de arbitragem

Três Diretores de relações públicas.

Caberá a cada um dos outros membros do Conselho Administrativo, compor sua equipe de trabalho para auxiliá-lo, caso necessário.

Artigo 14: Todos os cargos da L.N.J. deverão ter objetivos desinteressados, sem finalidades de promoções ou remuneração.

Artigo 15: O mandato do conselho administrativo será de 2 (dois) anos, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos membros cabendo ao mesmo gerir a L.N.J. neste período.

Parágrafo 1º - A cada dois anos a L.N.J. funcionará em um Estado da União diferente ou Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A cada dois anos, qualquer Estado poderá apresentar sua chapa, exceto a sede atual.

Parágrafo 3º - O Estado poderá permanecer como sede, caso não haja candidatos ou haja desistência dos demais.

Parágrafo 4º - O estado poderá se lançar como candidato sede se houver, pelo menos, quatro anos de interstício.

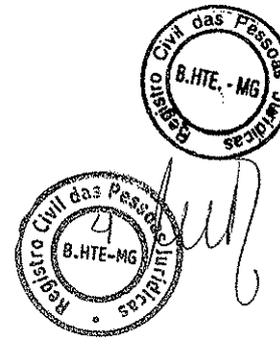
Artigo 16: Na ausência ou impossibilidade transitória do Presidente, assumirá eventualmente suas funções o Vice Presidente.

Artigo 17: Em caso de afastamento do Presidente e Vice Presidente do Conselho Administrativo, será feita nova convocação dos filiados, para Assembléia Geral eletiva, para complementação do mandato.

Artigo 18: O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por semestre, para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, todos os membros do Conselho Administrativo terão direito a voto não sendo necessário maioria absoluta para aprovação das propostas.

Artigo 19: A Comissão Técnica, com funções facultativas, será composta por todos os faixas Preta responsáveis técnicos pelas ligas ou clubes filiados. Será escolhido entre os membros desta comissão um Presidente, um Vice Presidente e um secretário com finalidade de:

- a) Auxiliar o Diretor técnico na reunião técnica;
- b) Elaborar a ata, recolher as assinaturas dos presentes nas aprovações do Regulamento Técnico.



Artigo 20: O presidente desta comissão será o Diretor Técnico da L.N.J.

Artigo 21: Comissão Nacional de Graus

Será composta de faixas Preta indicados pelos filiados (no máximo dois por Estado). Será necessário um mínimo de 5 (cinco) membros desta comissão para exame ou homologação dos pedidos de graduação acima de 3º (terceiro) Dan. Será eleito entre eles o secretário da comissão, com a função de elaborar a ata da homologação. Esta comissão deliberará, ainda sobre a matéria a ser exigida nos exames.

O Presidente da Comissão Nacional de Graus, será o mais graduado entre eles. Fica estabelecido que haverá um exame por ano, em data a ser determinada pela comissão. Em caso de solicitação de exame extra por um filiado, este arcará com todas as despesas.

Artigo 22: Compete ao Presidente da L.N.J.:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da L.N.J.;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral, solicitando a seguir que se indique um Presidente para os trabalhos. este Presidente terá apenas direito a voto de desempate.
- e) Representar a L.N.J. em suas relações externas e em juízo podendo também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências e juntamente com o Diretor Técnico, os diplomas e atas de trabalhos, depois de aprovado;
- g) Prestar ao Conselho Administrativo e a Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão;
- j) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- l) Assinar com o Diretor Financeiro, os contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidade;
- m) Passar a presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer por qualquer motivo;
- n) Resolver, "Ad-referendum" do Conselho Administrativo assuntos urgentes.

Artigo 23: Compete ao Vice Presidente da L.N.J.:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário;

CAPÍTULO IV

MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS DA L.N.J.

Artigo 24º: Os recursos econômicos afeitos ao cumprimento das finalidades da L.N.J. estarão constituídas pelas taxas anuais dos filiados, ligas, clubes e atletas, subvenções governamentais e de órgãos públicos, doações particulares e demais, obtidos por meios lícitos.

Artigo 25: Caberá ao Conselho Administrativo a gerência e a responsabilidade dos recursos financeiros e os bens da L.N.J.

Artigo 26: Mensalmente será apresentado um relatório do movimento financeiro da L.N.J. que ficará, na sede da mesma, à disposição de qualquer liga ou clube filiado.

Artigo 27: Em caso de extinção da L.N.J., os seus bens remanescentes, depois de pagas todas as dívidas, serão destinados, pelo órgão liquidador ou autoridade competente, às instituições de caridade.



CAPÍTULO V DAS NORMAS DISCIPLINARES

Artigo 28: Em caso de indisciplina ou de transgressão da boa ordem ou da ética esportiva, em qualquer evento da L.N.J., o transgressor será julgado mediante normas e regimentos pré estabelecidos pelo Conselho Administrativo e executado pelos Diretores Técnicos dos filiados presentes, logo após o evento no qual ocorreu o fato.



CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Artigo 29: O presente Estatuto terá prazo indeterminado ou até que a Assembléia Geral o modifique e estará em vigor no ato de sua aprovação. As modificações só poderão ser realizadas pela Assembléia Geral, com proposta assinada por, pelo menos 10 (dez) faixas Preta inscritos por filiados à L.N.J. e requererá para sua aprovação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votantes, "Quorum" esse que será também necessário à Assembléia Geral, como órgão competente para decretar a extinção da entidade. Fica expressamente declarado que, a Diretoria eleita da L.N.J., responde na forma da lei por todas as obrigações sociais da mesma.

PRESIDENTE

Por determinação do Sr. Presidente procedeu-se a escolha de nomes para compor o primeiro Conselho Administrativo da L.N.J. Foi Procedida a votação e tendo sido escolhidos, por unanimidade, os nomes dos Srs. Galileu José de Paiva Filho como Presidente, Albano Augusto Pinto Corrêa Neto como Vice Presidente, Francisco Gomes da Silva como Diretor do Estado do Rio de Janeiro, José Nilson Gama de Oliveira como Diretor do Estado de Alagoas, Durval Américo Correia Machado como Diretor do Estado de Sergipe, Marcos Távora Corrêa como Diretor do Estado de Minas Gerais, Arão Bastos Ormond como Diretor do Estado de Mato Grosso e Edson Casagrande como Diretor do Estado de São Paulo. Em seguida, após calorosos aplausos por parte de todos, foram convocados os membros recém eleitos a tomarem posse de seus cargos, em conformidade com o Estatuto aprovado. Como último assunto do dia, ficou determinado que seria procedida a legalização da L.N.J., registrando todas as suas atas em cartório, adquirindo uma personalidade jurídica e escolhendo um endereço sede para alojar a sede burocrática da entidade. Ficou também decidido que seriam feitos contatos por todo o território nacional afim de divulgar o trabalho e angariar novos filiados. Não tendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão e eu, Marcos Távora Corrêa, secretário "Ad Hoc" lavrei a presente ata que, após lida e aprovada vai por mim e demais assinada. Belo Horizonte, 20 (vinte) de maio de 2000 (dois mil).

Marcos Távora Corrêa	-----Secretário da reunião-----	Liga Mineira de Judô	MG
Galileu José de Paiva Filho	-----Presidente da reunião-----	Liga Mineira de Judô	MG
Mário Henrique da Silva	-----	Liga Mineira de Judô	MG
Wilson Paulo de Oliveira	-----	Liga Mineira de Judô	MG
Albano Augusto Pinto Corrêa Neto	-----	Liga Mineira de Judô	MG
Sérgio Augusto Klein	-----	Liga Mineira de Judô	MG
Irineu de Paula Leite	-----	Liga Triangulina de Judô	MG
Ricardo de Paula Carvalho	-----	Liga Sul Mineira de Judô	MG
Antônio Vieira da Silva	-----	Liga Niteroiense de Judô	RJ
Francisco Gomes da Silva	-----	Liga Niteroiense de Judô	RJ
Luzia Lourenço de Souza Oliveira	-----	Clube Patrocínense de Judô	SP
Peterson de Mello	-----	Clube Patrocínense de Judô	SP
Carlos Alberto Zacarias de Oliveira	-----	Clube Patrocínense de Judô	SP
José Nilson Gama de Oliveira	-----	Liga Alagoana de Judô	AL
Arão Bastos Ormond	-----	Liga Matogrossense de Judô	MT
Edson Casagrande	-----	Liga de Judô de São Paulo	SP

GALILEU JOSÉ DE PAIVA FILHO
PRESIDENTE

Visto: _____
040 - MG - 19200
SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: 224-3878

LIGA NACIONAL DE JUDEU, (L.N.J.).

REGISTRADO(A) sob o nº 104.649, no Livro A, em 13/06/2000.

Belo Horizonte, 13/06/2000. Escrevente Substituto: Dr. Anibal S. Dias da Silva
Emolumentos: R\$5,00 - Taxa Fiscalização: R\$1,70 - Total: R\$6,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: 224-3878

LIGA NACIONAL DE JUDEU, (L.N.J.).

AVERRADO(A) sob o nº 03 no registro 104.649, no Livro A, em 13/06/2000.

Belo Horizonte, 13/06/2000. Escrevente Substituto: Dr. Anibal S. Dias da Silva
Emolumentos: R\$5,00 - Taxa Fiscalização: R\$1,70 - Total: R\$6,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefex: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente documento, por mim numerado e rubricado, confere com o que se encontra ARQUIVADO nesta Serventia, conforme registro nº 104.649 no livro A, datado de 13 de 06 de 2012.

Belo Horizonte, 13 de 06 de 2012.

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escritores Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos: R\$ 24,42
Taxa de Fiscalização: R\$ 8,62
Total: R\$ 33,04

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefex: (31) 3224-3878
CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 13/06/2012. Conforme averbação nº 03 no registro nº 104.649 no livro A Belo Horizonte, 13 de 06 de 2012.

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escritores Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA



ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

ab otreve reuplra
o d'is d'is d'is d'is
o'is

